

Direito das Obrigações I
Ano letivo 2021-2022 - Turma B
Exame

05.01.2022

I
(4 valores)

No final do verão, **António** encomendou a **Bento** seis tratores de lenha para as lareiras do solar que habita no centro de Guimarães. Ficou acordado que **Bento** entregaria a lenha no dia 15 de novembro e que o pagamento seria feito em duas prestações (de € 500,00 cada uma), a primeira com a entrega e a segunda no final desse mês.

Como **Bento** se encontrava infetado com a COVID, foi **Carlos** quem apareceu ao portão do solar, no dia 15, para descarregar quatro tratores de lenha. Explicou, então, que **Bento** se encontrava em isolamento, que lhe tinha pedido para honrar «*aquele seu compromisso com António*» e que, depois, «*logo acertariam contas*».

António recusou: já em anos anteriores tinha comprado lenha a **Carlos** e a qualidade tinha-se revelado muito má... só confiava em **Bento**. Para mais, a encomenda nem tinha sido de quatro tratores.

Poderia António recusar a prestação? Quais as consequências que retira da sua resposta quanto à posição jurídica dos sujeitos envolvidos?

- . Caracterização das obrigações quanto à natureza da prestação, tempo e lugar da realização.
- . Legitimidade de Carlos para realizar a prestação, discussão acerca da infungibilidade convencional.
- . Princípio da integralidade da prestação.
- . Mora do credor vs. mora do devedor; destino da contra-prestação.

II
(6 valores)

Suponha que o pequeno *quid pro quo* tinha sido resolvido com o acordo de **António** em receber a encomenda um mês depois do inicialmente previsto (a 15 de dezembro). Sucede, porém, que no dia 20 de novembro – acabava **Bento** de deixar o hospital... –, o seu armazém sofreu um incêndio e toda a lenha aprovionada para um ano de exercício económico ficou consumida nas chamas.

No dia 25 de novembro, **Bento** envia uma email a **António** com o seguinte teor:

«Estando V/Exa. a par do meu infortúnio, compreenderá que não estou em condições de entregar-lhe a lenha encomendada. Aliás, para o fazer, e dada escassez desta altura do ano, tê-la-ia que comprar em Espanha por quase o dobro do preço pelo qual a aceitei vender a V/Exa. Espero recuperar-me deste revés e que possamos voltar a fazer negócio no inverno de 2022.»

Quando recebeu o email, **António** estava a almoçar com o seu advogado que o aconselhou a intentar de imediato um ação de incumprimento, pedindo uma indemnização equivalente à diferença de preço que vai pagar agora pela mesma quantidade de lenha.

Quid juris?

- . Exigibilidade do cumprimento, onerosidade excessiva e impossibilidade da prestação.
- . Declaração antecipada de incumprimento: requisitos, natureza e efeitos quanto a uma obrigação vincenda.
- . Natureza do dano.

III

(4 valores)

O inverno chegou, indiferente às questiúnculas de **António**. Nas lareiras do velho solar ardia um fogo quente quando **António** foi visitado por **Dinis** (que lhe tinha emprestado € 30.000,00 para pagar algumas contas...):

– Não tenho nada que ver com o que me diz... Em dezembro passado, quando cabia devolver-lhe o dinheiro emprestado, cedi-lhe pelo período de dois anos as rendas do meu apartamento no Porto. As nossas contas ficaram saldadas nesse momento!

– Perdão, mas não é bem assim – retorquiu **Dinis**. O seu inquilino não paga a renda vai para seis meses... Por esta razão, o **António** ainda me deve € 15.000 dos € 30.000 que fiz o favor de lhe emprestar.

– Ora essa... então os dois anos de renda perfaziam € 40.000,00 e agora, quando as coisas não lhe correm de feição, já não lhe interessa o acordo de dezembro passado?!

*Poderá **Dinis** exigir a **António** os € 15.000,00 (alegadamente) em falta?*

- . Distinção entre dação em cumprimento e dação *pro solvendo*.
- . Regime aplicável.

IV

(4 valores)

Ao longo dos últimos 30 anos, **António** foi-se endividando para realizar múltiplas obras de manutenção do velho solar. Ao Banco *XPT* deviam € 100.000,00, ao Banco *RIP*, 75.000,00 e ao Banco *LAE* € 25.000,00. Dadas as dificuldades financeiras, foi feito um acordo de reestruturação integral da dívida.

António passou a dever € 210.000,00 apenas ao Banco *RIP*, com uma taxa de juro e *spread* mais favorável e um período de reembolso alargado.

Pretende agora saber se a hipoteca sobre o solar, constituída a favor do Banco *XPT*, ainda subsiste como garantia do atual empréstimo.

Quid juris?

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">. Novação: requisitos, âmbito e natureza.. Destino das garantias da obrigação extinta. |
|---|

Ponderação global: 2 valores